



Ofício CEN-CAU/BR nº 003/2017

Brasília, 25 de julho de 2017.

Ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ
A/C Arq. e Urb. Jerônimo de Moraes Neto
Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro
Avenida República do Chile, 230 – 23º andar, Centro
CEP: 20031-170 - Brasília – DF

Assuntos: Veiculação da logomarca do Conselho. Divulgação de atividades relacionadas diretamente às funções técnicas do CAU/RJ. Omissão.

Assessoria Jurídica.

Referência: Resolução CAU/BR nº 122/2016.

Prezado Presidente,

Em nome da Comissão Eleitoral Nacional (CEN-CAU/BR), considerando o Ofício G- nº 342/2017 - PRES/CAU/RJ encaminhado à CEN e a Resolução CAU/BR nº 122/2016, venho esclarecer os questionamentos apresentados no referido ofício.

Versa o Regulamento Eleitoral em seu art. 44:

“Art. 44. São vedadas aos presidentes, vice-presidentes e diretores do CAU/BR e dos CAU/UF, e também aos profissionais que ocuparem cargos que a estes equiparem-se, as seguintes condutas:

(...)

V - a partir da data de divulgação dos requerimentos de registros de candidatura, prevista no Calendário Eleitoral:

(...)

b) autorizar publicidade institucional paga de atos, programas, obras, serviços e campanhas do CAU/BR ou dos CAU/UF, à exceção daquela que trate da divulgação do processo eleitoral em si, sendo vedada a publicação de nome e imagem de candidatos em todos os casos.

(...)

§ 2º Os impedimentos contidos neste artigo **não se aplicam** à divulgação de atividades e programas de trabalho que envolvam manifestações públicas, seminários, cursos e palestras sobre **assuntos relacionados diretamente às**



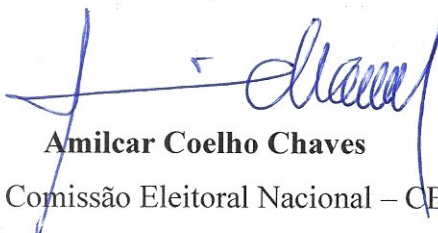
funções técnicas e administrativas do CAU/BR e dos CAU/UF nos meios de divulgação próprios do CAU/BR e dos CAU/UF, sendo vedada a publicação de nome e imagem de candidatos em todos os casos”. (grifo nosso)

Não há qualquer vedação à veiculação da logomarca do CAU/RJ, tendo em vista o teor das informações apresentadas no ofício enviado, pois:

1. A autorização já fora emitida previamente ao período de vedação estipulado pelo Regulamento Eleitoral (partir da data de divulgação dos requerimentos de registros de candidatura, previsto para 11 de setembro de 2017);
2. As atividades a serem divulgadas limitam-se às relacionadas às funções técnicas do CAU/RJ, que não são objeto de vedação de publicidade, conforme § 2º do art. 44 da Resolução CAU/BR nº 122/2016.

Oportunamente informo que a assessoria jurídica da Comissão Eleitoral Nacional referenciada no inciso II do § 2º do art. 12 Resolução CAU/BR nº 122/2016 limita-se à indicação de um funcionário de provimento efetivo do CAU/BR que apenas atenderá às demandas da CEN. Cabe a cada CAU/UF prestar o devido auxílio necessário ao funcionamento das Comissões Eleitorais no âmbito de sua competência, disponibilizando assistência técnica, administrativa e jurídica.

Cordialmente,



Amilcar Coelho Chaves

Coordenador Comissão Eleitoral Nacional – CEN-CAU/BR